



PROCESSO N.º : 9.873-6/2020
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : GERALDO CHAGAS DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ao **Sr. Geraldo Chagas da Silva**, servidor estabilizado, no cargo de Apoio Desenv Eco Social, Classe “B”, Nível “12”, 40 horas, lotado na Polícia Judiciária Civil, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, com as disposições da Lei n.º 10.177, de 05/11/2014, mais a vantagem do título julgado incorporado de 61,38%, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 37063/2005-Classe CNJ-119-Comarca Capital.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso - MTPrev, por meio do Parecer n.º 366/2020/MTPREV¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 5.627/2020².

A extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela denegação de registro em razão de o servidor ser estabilizado sem direito de vínculo ao regime próprio de previdência social e que não cumpriu os requisitos para inativação pela regra do

¹ Doc. digital 65998/2020- pág. 16/17

² Doc. digital 65998/2020- pág. 5

³ Doc. digital 74565/2021





art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 até 03/12/2018 (data de publicação do acórdão da ADI 5111).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.154/2021⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em dissonância com a Unidade Técnica, por entender que a ADI 5111-RR não possui efeito vinculante e que é possível a manutenção do valor dos proventos de aposentadoria, inclusive com as progressões funcionais, opinou pelo registro do Ato n.º 5.627/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva de que o reajuste do benefício deverá ser efetivado nos índices aplicados pelo RGPS.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 06 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Doc. digital 150347/2021

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

